



## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18/2020-PPGI**

Estabelece normas e procedimentos para o Exame de Qualificação e a apresentação da Dissertação de Mestrado no PPGI-CP.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Informática (PPGI) do Câmpus Cornélio Procópio, no uso de suas atribuições, em reunião extraordinária realizada no dia 06/08/2020, considerando a sua necessidade de estabelecer as normas e procedimentos para a apresentação do Exame de Qualificação e da Dissertação de Mestrado do PPGI, resolve:

**Art. 1º** – Revoga a Instrução Normativa Nº 016/2018-PPGI.

### **EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

**Art. 2º** – O Mestrando deve submeter-se a Exame de Qualificação.

a - O exame de qualificação tem o objetivo de avaliar o desenvolvimento do projeto de pesquisa de Dissertação do candidato, visando à obtenção do título de Mestre.

**Art. 3º** – A defesa da proposta de dissertação de mestrado deverá ser solicitada pelo orientador, após o aluno:

- I. Cumpridos todos os créditos em disciplinas.
- II. Entregar o formulário de solicitação de defesa da proposta de dissertação de mestrado na secretaria do PPGI.
- III. Entregar três cópias impressas do documento da proposta de dissertação de mestrado na secretaria do PPGI, os membros da banca poderão optar pelo recebimento do arquivo digital, nesse caso o aluno fica desobrigado a realizar a entrega das versões impressas.



---

IV. Entregar uma cópia em formato digital do documento da proposta de dissertação de mestrado na secretaria do PPGI.

**Art. 4º** - É de responsabilidade do orientador encaminhar junto com a solicitação da defesa, sua sugestão para composição da banca examinadora da proposta de dissertação de mestrado.

§ 1º - A Banca de Qualificação é composta por, no mínimo, 3 (três) membros: o professor orientador e outros dois professores doutores e um suplente. Na hipótese de co-orientadores participarem da banca examinadora, esses não serão contabilizados no número mínimo de integrantes previstos neste parágrafo.

§ 2º - A presidência da Banca de Qualificação cabe ao orientador.

§ 3º - Um dos examinadores pode ser externo a UTFPR-CP.

§ 4º - A indicação do examinador suplente deve ser obrigatoriamente de um docente do PPGI.

§ 5º - É considerado membro externo à UTFPR-CP aquele que não teve vínculo com a UTFPR-CP nos últimos três (3) anos.

§ 6º - A partir da data de aprovação da constituição da Banca Examinadora, o orientador irá propor o exame de qualificação, em prazo nunca inferior a 15 dias ou superior a 30 dias.

**Art. 5º** - A defesa da proposta de dissertação de mestrado é pública e deve ser divulgada pela secretaria do PPGI.

**Art. 6º** - O mestrando deverá submeter-se ao Exame de Qualificação dentro de um prazo máximo de 14 meses, contado a partir do seu ingresso como aluno regular no PPGI. Ao mestrando que não apresentar neste prazo ou não for aprovado, poderá ser concedida apenas uma nova oportunidade de resubmeter-se ao Exame de Qualificação, obedecendo o prazo limite de 18 meses, contado a partir do seu ingresso como aluno regular no PPGI.

§ 1º - Caso o aluno não apresente o exame de qualificação dentro dos 18 meses, o aluno será automaticamente desligado do programa.



---

§ 2º - Caso o aluno seja reprovado na segunda defesa da proposta de dissertação de mestrado, o aluno será automaticamente desligado do programa.

**Art. 7º** – A defesa da proposta de dissertação de mestrado é composta das seguintes etapas:

- I. A exposição oral pelo aluno do programa, de forma sucinta e não superior cinquenta (50) minutos, sua proposta de dissertação de mestrado, podendo valer-se de recursos audiovisuais.
- II. A arguição do aluno pelos examinadores sobre assuntos ligados exclusivamente ao tema do trabalho.
- III. Reunião, em caráter particular, dos membros da banca para deliberação sobre o resultado da proposta de dissertação de mestrado apresentada.

§ 1º - Recomenda-se que na etapa de arguição cada examinador não ultrapasse cinquenta (50) minutos por examinador.

§ 2º - O aluno tem igual prazo para esclarecimentos e respostas às questões formuladas por cada um dos membros da Banca.

## **DISSERTAÇÃO DE MESTRADO**

**Art. 8º** - Para a obtenção do grau de Mestre são exigidas a apresentação e a defesa da Dissertação.

- I. O mestrando somente poderá apresentar e defender a sua Dissertação após completar, com aprovação, todas as etapas do Programa.

**Art. 9º** - O colegiado do PPGI definirá a Banca Examinadora com base na proposta apresentada pelo orientador.

- I. Cabe ao orientador escolher e propor ao Colegiado do PPGI os componentes da banca, obedecendo a critérios que garantam a lisura do



---

processo, incluída a não existência de eventual vínculo ou conflito de interesses.

- II. Junto com o requerimento, deverá ser entregue a versão da Dissertação a ser defendida, devidamente elaborada de acordo com as normas técnicas da UTFPR, com o número de exemplares de acordo com o número de membros da banca, os membros da banca poderão optar pelo recebimento do arquivo digital.
- III. O colegiado realizará uma análise da proposta considerando o curriculum vitae das pessoas indicadas.
- IV. Os membros do colegiado podem solicitar esclarecimento ou alteração em até três dias úteis.
- V. A Banca examinadora será considerada aprovada após três dias úteis caso não ocorra manifestação contrária do colegiado.

**Art. 10º** - A Banca Examinadora é composta por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo um externo ao Corpo Docente da UTFPR. Na hipótese de co-orientadores participarem da banca examinadora, esses não serão contabilizados no número mínimo de integrantes previstos neste parágrafo.

- I. A arguição final é realizada em sessão pública.
- II. Os 3 (três) membros da Banca Examinadora devem possuir, no mínimo, o título de Doutor.
- III. O membro externo deverá pertencer ao corpo docente permanente de um Programa de Pós Graduação reconhecido pela CAPES.
- III. A Banca Examinadora poderá ser presidida pelo professor orientador.
- IV. Na falta ou impedimento do orientador, o coordenador do PPGI designará um professor do Programa para presidir a banca, a fim de que: o prazo total estipulado pelo Programa seja cumprido e o aluno não seja prejudicado.
- V. Deve ser indicados dois suplentes para a Banca Examinadora.
- VI. É permitida a participação de membros estrangeiros ou pesquisadores ativos não vinculados a programa de pós-graduação reconhecidos pela CAPES, desde que o membro externo apresente produção científica



equivalente a um artigo em estrato superior por ano, em média, nos últimos 3 anos.

VII. Caso o aluno seja servidor da UTFPR, a banca examinadora deve ser composta por dois avaliadores externos à UTFPR.

VIII. Todos os membros da banca devem declarar que não é cônjuge, companheiro(a), parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o quarto grau, de nenhum membro da banca, do orientador(a) ou do aluno(a) ou qualquer outra situação que possa caracterizar conflito de interesse com o(a) candidato(a) e seu(sua) orientador(a).

**Art. 11** - A partir da data de aprovação da constituição da Banca Examinadora, o orientador indicará a data de defesa, em prazo nunca superior a 60 (sessenta) dias.

I. Em nenhuma hipótese o prazo para conclusão do curso do aluno regular poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) ou, nos casos de prorrogação, 30 (trinta) meses.

**Art. 12** - A arguição segue os seguintes passos:

- I. O mestrando deve preliminarmente expor aos presentes, de forma sucinta e não superior a 50 (cinquenta) minutos, seu trabalho de Dissertação, podendo valer-se de recursos audiovisuais;
- II. Recomenda-se que cada examinador não ultrapasse 50 (cinquenta) minutos para fazer sua apreciação, objeções e dúvidas, sobre assuntos ligados exclusivamente ao tema do trabalho;
- III. O mestrando tem igual prazo para esclarecimentos e respostas às questões formuladas por cada um dos membros da Banca;
- IV. Após a arguição, a Banca deverá reunir-se em particular para deliberar sobre o resultado da Dissertação.

**Art. 13** - Após a aprovação da Dissertação, o aluno deverá entregar, no prazo de até 60 (sessenta) dias, os exemplares finais da Dissertação e a versão digital incluindo, se for o caso, as modificações solicitadas pela Banca Examinadora.



**Art. 14** - A Coordenação do PPGI somente emitirá declaração de que o aluno foi aprovado após a lavratura do termo final.

**Art. 15** – Os casos omissos a esta resolução serão resolvidos pelo Colegiado do PPGI.

**Art. 16** – A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

**Cornélio Procópio, 06 de agosto de 2020.**

**Katia Romero Felizardo Scannavino**  
**Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Informática**  
**Universidade Tecnológica Federal do Paraná**